

**EDITAL – 164/2024**

***NOTIFICAÇÃO PARA GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS***

Desconhecendo-se os proprietários do imóvel sito na Rua da Capela, na localidade de Contenças de Cima, na União das Freguesias de Santiago de Cassurrães e Póvoa de Cervães, concelho de Mangualde, notifica-se os proprietários nos termos do disposto do n.º 3, do art. 37.º A do Decreto-Lei 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação e ainda da al. d) do n.º 1 do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo, pelo presente edital, que:

No dia 11 de março de 2024 deu entrada nos Serviços desta Câmara Municipal, uma denúncia contra V. Ex.ª pelo facto de, enquanto proprietário detentor de terreno confinante a edificações, não ter procedido à gestão de combustível.

Esta conduta violou o disposto no n.º 1 do art.º 6º do Regulamento de Gestão de Combustível de Terrenos Privados no Concelho de Mangualde, n.º 680/2016, de 18 de julho.

Em função de tais factos, vimos notificar V. Ex.ª, nos termos do n.º 1 do art.º 8º do mesmo diploma legal, para proceder no prazo de **10 dias**, à realização da gestão de combustível do prédio em causa na referida denúncia.

Nos termos do art.º 10º decorrido o prazo agora concedido sem que se mostrem realizados os trabalhos de gestão de combustível, poderá, a Câmara Municipal proceder à sua execução, sem necessidade de qualquer formalidade, a expensas de V. Ex.ª, bem como será instaurado o respetivo processo de contraordenação.

**Sobre esta matéria, in forma-se que o incumprimento da realização da gestão de combustível, é punido, de acordo com o de acordo com o art.º 12 com coimas entre € 140,00 (cento e quarenta euros) a € 5.000,00 (cinco mil euros), no caso de pessoa singular, e entre € 800,00 (oitocentos euros) a € 60.000,00 (sessenta mil euros), no caso de pessoas coletivas.**

E, para constar, se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Mangualde, 26 de agosto de 2024

Vereador da Câmara





# PLANTA DE LOCALIZAÇÃO IMPRESSÃO SIMPLES

